

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSICOLOGIA BASEADA EM EVIDÊNCIAS

TÍTULO I - DA ESTRUTURA FUNDAMENTAL

CAPÍTULO I - Da natureza, denominação, sede e duração

Art. 1º. A **Associação Brasileira de Psicologia Baseada em Evidências**, cujo nome fantasia é “**ABPBE**”, inscrita no CNPJ sob o nº 46.636.139/0001-27, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos e de finalidade educacional e científica, regida por este Estatuto Social, pelo Regimento Interno e pelas disposições normativas aplicáveis.

§1º. A **ABPBE** tem sua sede localizada à Rua Rio Grande do Norte, 1435, sala 708, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-138.

§2º. As atividades da **ABPBE** caracterizam-se pela natureza educacional e científica e não possuem qualquer influência político-partidária e/ou religiosa.

§3º. A organização e funcionamento da **ABPBE** são estabelecidos por meio de Regimento Interno, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social, tendo como base o Código de Civil de 2002 (Lei 10.406/02) e as demais legislações pertinentes à finalidade desta entidade.

Art. 2º. O prazo de duração da **ABPBE** é indeterminado.

CAPÍTULO II - Dos Princípios, Objetos e Objetivos Sociais

Art. 3º. A **ABPBE** tem como objetivos:

- I - Realização de estudos e pesquisas relacionados à Psicologia Baseada em Evidências;
- II - Promoção de atividades e disseminação de informações que contribuam na formação acadêmica e profissional sobre Psicologia Baseada em Evidências;
- III - Combate às pseudociências, fraudes científicas, pesquisas antiéticas e desinformações na área de psicologia;
- IV - Incentivo à realização de atividades que colaborem para a maximização do bem-estar dos

seres humanos e de outros animais sencientes;

V - Colaboração com outras áreas do conhecimento no desenvolvimento e promoção de práticas e teorias baseadas em evidências;

VI - Promoção e facilitação a cooperação entre pesquisadores, profissionais e estudantes de Psicologia Baseada em Evidências e áreas afins;

VII - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial em Psicologia Baseada em Evidências;

VIII - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

XIX - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente;

X - Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9.790/99;

XI - Promoção do voluntariado.

§1º. Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e a órgãos públicos ou privados que atuam na defesa e disseminação de práticas e teorias baseadas em evidências.

§2º. A Associação se organizará em tantas comissões, quantas se fizerem necessárias, desde que sejam respeitadas as disposições estatutárias.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, a **ABPBE** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer distinção de raça, cor, gênero, etnia, religião, condição social, sexo ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias durante o exercício de suas atividades.

TÍTULO II - DA GESTÃO DE RECURSOS

CAPÍTULO I - Do patrimônio

Art. 5º. O patrimônio da Associação será constituído de bens e direitos a ela doados, transferidos, incorporados ou por ela adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, associada ou não.

Art. 6º. Constituem fontes de receitas da Associação:

I - Doação, legados, cessão de direitos, contribuições e as subvenções de qualquer natureza;

II - Recursos obtidos a partir de Editais de apoio dos Institutos e Fundações Empresariais;

III - Recursos obtidos a partir da realização de eventos, cursos, venda de produtos e afins;

IV - Recebimento de propriedades intelectuais, como a autoral, a industrial e afins;

V - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

VI - Recursos oriundos de contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

VII - Contribuições de associados.

Art. 7º. Todo patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvadas as despesas e a aquisição de bens necessários e úteis ao seu funcionamento administrativo.

CAPÍTULO II - Da Prestação de Contas

Art. 9º. A prestação de contas dos recursos recebidos pela **ABPBE** se dará anualmente, essencialmente, a menos que exista ou seja criada alguma legislação pertinente ao objetivo social que estipule algo diferente disso. Caso isso ocorra, deverá ser seguido o que está disposto na legislação.

§1º. Serão observados primordialmente os princípios da publicidade e da transparência financeira, devendo ser apresentado relatório das atividades de movimentações financeiras, bem como balanço patrimonial e demonstrativos de resultado do exercício do ano anterior, em Assembleia Geral Ordinária para todos os associados e para os possíveis contribuidores externos do ano findo.

§2º. A prestação de contas observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§3º. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal ou legislação que

venha em algum momento complementá-la.

§4º. Compete à Diretoria Executiva, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, elaborar os documentos de Prestação de Contas da Associação, e tomar providências para a sua publicização.

§5º. É de responsabilidade do Diretor Presidente e do Tesoureiro da gestão que estiver por ser encerrada, organizar as informações necessárias para que a gestão posterior possa proceder com os demonstrativos financeiros.

Art. 10º. A ausência da prestação de contas implicará na inelegibilidade, no pleito subsequente, daqueles que ocupam os cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Na hipótese de a prestação de contas não ser apresentada no prazo previsto por este Estatuto Social fica a **ABPBE** impedida de firmar novos contratos com entes públicos e privados, até que a situação seja regularizada, salvo se em caráter emergencial, devidamente justificado.

TÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I - Da composição social e responsabilidade de seus associados

Art. 11º. Qualquer estudante, graduado ou profissional interessado em Psicologia Baseada em Evidências poderá entrar com um pedido de filiação na Associação.

Art. 12º. A **ABPBE** é composta por número indeterminado de associados, desde que estes tenham sido aprovados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os associados da **ABPBE** são divididos nas seguintes categorias:

I - Membros fundadores: os que participaram ativamente da fundação da Associação e assinaram o Manifesto em Defesa de uma Psicologia Baseada em Evidências da **ABPBE**;

II - Membros efetivos: os que ingressaram na entidade, aprovados pela Diretoria Executiva, após manifestação de interesse no site da Associação.

Art. 13º. Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

Parágrafo único. Um ato será considerado *ultra vires*, respondendo por ele o associado que o

praticou quando, de forma nítida, exceder os limites deste Estatuto Social, seja por estranho ao objeto social, seja por contrariar os princípios, objetivos ou regimento interno ou por tal ato ser expressamente vedado pelo estatuto.

Art. 14º. A nenhum associado será intuída a preposição ou representação da entidade sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação por parte da Diretoria Executiva.

Seção I - Dos direitos e deveres dos associados

Art. 15º. São direitos de todos os associados, nos termos do presente estatuto:

I - Participar das Assembleias Gerais ordinárias e/ou extraordinárias, com direito a voz e a voto;

II - Candidatar-se a cargos eletivos;

III - Participar das atividades da Associação;

IV - Propor à Diretoria Executiva da Associação, a adoção de medidas que julgarem convenientes ao interesse social da entidade;

V - Convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

VI - Solicitar à Diretoria Executiva reconsideração de atos que julguem não corresponder com o Estatuto ou interesse social da **ABPBE**;

VII - Licenciarse voluntariamente, na forma deste Estatuto;

VIII - Solicitar a sua retirada da associação.

Art. 16º. São deveres de todos os associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria Executiva ou previstas na legislação brasileira;

II - Acatar as decisões da Assembleia Geral, tomando parte dos debates e resoluções da Assembleia;

III - Quitar suas contribuições de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Diretoria Executiva;

IV - Apoiar, divulgar, propor e/ou efetivar atividades, programas e propostas da Associação;

V - Zelar pelos valores e objetivos da **ABPBE**.

Seção II - Da retirada, da exclusão e do licenciamento

Art. 17º. Os associados poderão, a qualquer tempo, por sua vontade, serem desligados do quadro associativo, mediante requerimento escrito à Diretoria Executiva.

Art. 18º. Os associados que exercem alguma função administrativa na Associação poderão licenciar de suas atividades, mediante requerimento escrito à Diretoria.

§1º. O prazo máximo do licenciamento é de 2 (dois) meses para aqueles que não apresentarem atestado saúde e 4 (quatro) meses para aqueles que apresentarem. Caso o membro precise prorrogar o prazo da licença, caberá à Diretoria Executiva deliberar a respeito.

§2º. Serão considerados licenciados os associados que assumirem essa condição em decorrência de licenciamento voluntário.

§3º. Em caso de associado que exerça função administrativa, a solicitação de licenciamento, instruída com justificativa idônea e documentação comprobatória, será processada perante a Diretoria Executiva, que decidirá o pleito mediante parecer prévio do Diretor Vice-Presidente.

§4º. A pedido do licenciado, o Diretor Vice-Presidente poderá antecipar, mediante motivação, a cessação do licenciamento.

Art. 19º. Os associados que descumprirem as determinações deste Estatuto ou do Regimento Interno estarão sujeitos à aplicação das seguintes penalidades, conforme regulamentação do Regimento Interno:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Exclusão.

Parágrafo único. A aplicação das sanções será determinada por votação de maioria simples da Diretoria.

Art. 20º. O associado poderá ser excluído do quadro social da **ABPBE**, nos casos de

I - Incumprimento do Estatuto ou Regimento Interno;

II - Prática de ato incompatível com os fins da entidade, ou com suas formas de atuação;

III - Atraso maior que 30 (trinta) dias no pagamento da anuidade.

Parágrafo único. Da decisão que decretar exclusão de associado, caberá sempre o pedido de reconsideração à Assembleia Geral.

Art. 21º. Salvo quando autorizados pela Diretoria, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 22º. O Regimento Interno irá tratar sobre os procedimentos a serem adotados em caso de vacância de cargo eletivo.

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I - Organização Administrativa

Art. 23º. São órgãos da administração da **ABPBE**:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

§1º. A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais.

§2º. O exercício do cargo eletivo em órgão da Associação é personalíssimo e indelegável.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 24º. A Assembleia Geral é o órgão máximo da **ABPBE** e tem poderes para decidir sobre todas as questões relativas à sua competência, dispostas no artigo 29, bem como sobre todas as questões pertinentes para a realização do objetivo social da Associação, sendo-lhe permitido emitir todas as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

§1º. A Assembleia Geral será realizada em suas duas modalidades preferencialmente por meio

virtual e remoto em plataforma digital a ser informada no edital de convocação, assim como os votos e assinaturas necessárias para registro da ata serão registrados preferencialmente por meio de plataformas digitais, também a serem indicados no edital de convocação.

§2º. É obrigação do associado manter atualizados seus dados pessoais junto aos cadastros da Associação no intuito de viabilizar a ocorrência da Assembleia Geral de forma virtual, a efetivação do seu voto e, quando for o caso, a assinatura da ata.

Art. 25º. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - Votar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;

II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 26º. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, sempre que o interesse social exigir, quando convocada:

I - pela Diretoria Executiva;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos associados.

Art. 27º. A convocação da Assembleia Geral será feita por edital a ser divulgado nos meios oficiais de comunicação da **ABPBE** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, contendo as pautas que serão discutidas.

§1º. A antecedência mínima de 5 (cinco) dias para publicação do Edital de Convocação da Assembleia deverá ser respeitada tanto para as Assembleias Gerais Ordinárias quanto para as Assembleias Gerais Extraordinárias.

§2º. A convocação mencionará o dia, a hora e o local da reunião, indicará a plataforma digital na qual será realizada e na qual serão contabilizados os votos, bem como a ordem do dia em formato resumido.

§3º. As Assembleias Gerais serão constituídas pela reunião dos associados que estão em pleno gozo de seus direitos sociais.

§4º. Considerar-se-ão regularmente convocados os associados que comparecerem à Assembleia Geral.

§5º. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos associados na primeira convocação. Não sendo atingido o quórum, nova convocação se dará após 30 (trinta) minutos, sendo bastante o número de associados presentes.

6º. É vedado o voto por procuração.

Art. 28º. Todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela apuração da maioria simples de votos dos associados presentes, com exceção daquelas relacionadas com:

I - A destituição dos ocupantes de cargos eletivos;

II - Extinção da Associação.

§1º. Nas hipóteses estabelecidas nos incisos supra, o quórum de decisão é o de $\frac{2}{3}$ (dois terços) de votos dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não sendo permitida a deliberação sem que estejam presentes ao menos $\frac{1}{3}$ (um terço) dos seus associados.

§2º. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Diretor Presidente e secretariados pelo Segundo Secretário.

§3º. Na falta ou impedimento do Diretor Presidente, substitui-lo-á o Diretor Vice-Presidente, na falta deste, será o Primeiro Diretor de Operações e, na falta deste, o Primeiro Secretário.

§4º. As hipóteses de impedimento serão previstas no Regimento Interno.

§5º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, que será assinada pelos membros da mesa e associados presentes.

Art. 29º. Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger ou destituir os membros para compor o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

II - Destituir os membros que compõem o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

III - Apreciar, discutir e aprovar o relatório da Diretoria Executiva, o Balanço Patrimonial, a Prestação de Contas e demais demonstrações financeiras;

IV - Opinar, quando especialmente convocada para esse fim, sobre o plano de ação apresentados pela Diretoria Executiva;

V - Aprovar alterações no Estatuto Social e no Regimento Interno;

VI - Analisar os recursos interpostos pelos associados;

VII - Deliberar sobre a extinção da **ABPBE**.

Seção II - Da Diretoria Executiva

Art. 30º. A Diretoria Executiva, integrada por todos os Diretores, é o órgão de gestão executiva da **ABPBE**, cabendo-lhe formular políticas e estratégias, deliberar, controlar e orientar as ações da entidade.

Art. 31º. Compete à Diretoria:

I - Administrar a Associação de acordo com este Estatuto;

II - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual e do relatório anual da Associação;

III - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - Contratar e demitir funcionários;

V - Criar Comissões;

VII - Eleger e destituir membros Colaboradores.

VIII - Fixar os valores das anuidades;

XIX - Deliberar, dentro de sua competência, sobre os casos omissos no presente Estatuto e no Regimento, sem consulta prévia à Assembleia.

Art. 32º. A Diretoria será composta por:

I - 01 (um) Diretor Presidente;

II - 01 (um) Diretor Vice-Presidente;

III - 01 (um) Primeiro Diretor de Operações;

IV - 01 (um) Segundo Diretor de Operações;

V - 01 (um) Primeiro Secretário;

VI - 01 (um) Segundo Secretário;

VII - 01 (um) Primeiro Tesoureiro;

VIII - 01 (um) Segundo Tesoureiro.

IX - 01 (um) Primeiro Diretor Adjunto

X - 01 (um) Segundo Diretor Adjunto

§1º. Todos os componentes da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral.

§2º Somente associados efetivos poderão ocupar as funções e cargos atinentes à Diretoria Executiva.

§3º. É facultado a cada Diretor delegar competências a assistentes, conforme as necessidades da **ABPBE**, dentro do âmbito das responsabilidades específicas estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno. Os impactos negativos ocasionados pelos atos destes assistentes serão de responsabilidade do Diretor que delegou a sua competência.

§4º. O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão de 2 (dois) anos, sendo permitido um número ilimitado de reeleições.

§5º. As deliberações nas reuniões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores, considerando-se presentes os que participarem, inclusive por meio eletrônico de qualquer natureza.

§6º. O processo eleitoral será objeto do Regimento Interno.

§7º. As competências e atribuições da Diretoria Executiva serão objeto do Regimento Interno.

Art. 33. Apenas os associados efetivos que comprovem o mínimo de 120 (cento e vinte) horas de participação em atividades promovidas pela **ABPBE** estarão elegíveis para ocupar funções e cargos na Diretoria Executiva.

Art. 34. Somente os associados efetivos da **ABPBE** serão elegíveis para ocupar funções e cargos na Diretoria Executiva.

Art. 35. As chapas candidatas às eleições para Diretoria da Associação devem ser compostas por pelo menos 70% de associados que cumpram o requisito de comprovação de 120 (cento e vinte) horas de participação em atividades promovidas pela **ABPBE**.

§2º. Para fins de comprovação, serão consideradas válidas as seguintes atividades, dentre outras análogas promovidas pela **ABPBE**:

I. Participação em eventos, cursos ou workshops;

II. Atuação como colaborador ou monitor;

III. Trabalhos contratuais realizados para ABPBE.

Art. 36º. Poderão ser criadas comissões especiais, subordinadas aos diferentes setores da Diretoria Executiva, de acordo com necessidades supervenientes, com objeto delimitado.

Parágrafo único. As comissões especiais, bem como seus membros, se submetem a todos os direitos e deveres deste Estatuto Social e do Regimento Interno.

Art. 37º. A representação judicial e extrajudicial da Associação compete ao Diretor Presidente.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 38º. O Conselho Fiscal é órgão de consultoria, assessoramento e fiscalização financeira da **ABPBE**.

Parágrafo único. Qualquer associado poderá se candidatar ao Conselho Fiscal.

Art. 39º. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e por 3 (três) membros suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Se houver vacância entre os membros titulares do Conselho Fiscal, assumirá o membro suplente com a maior quantidade de votos e assim sucessivamente.

Art. 40º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Elaborar pareceres técnicos referentes às políticas administrativas, a serem analisados pela Diretoria Executiva;

II - Fiscalizar a Diretoria Executiva nas ações referentes à captação de recursos, realização dos planos de ação e à execução do planejamento financeiro;

III - Examinar os livros de escrituração da Associação;

IV - Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

V - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VI - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Os membros eleitos terão mandato de 2 (dois) anos, facultada reconduções consecutivas.

TÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 41º. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária da **ABPBE** realizada para este fim.

TÍTULO VI - DA EXTINÇÃO

Art. 42º. A **ABPBE** somente poderá ser extinta por deliberação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados presentes em Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim.

Art. 43º. Durante o processo de dissolução da **ABPBE**, quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio poderão ser alienados para pagamento das dívidas legais que a entidade tenha assumido até a data da deliberação da sua dissolução.

Art. 44º. No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45º. Os resultados financeiros da **ABPBE** que se verificarem ao final de cada exercício social serão reinvestidos nas atividades por elas conduzidas.

Art. 46º. Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão automaticamente prorrogados até a posse de seus sucessores.

Art. 47º. Aplicam-se subsidiariamente ao presente estatuto, as disposições legais previstas que

sejam pertinentes ao objeto social.

Art. 48º. Este estatuto vigorará por tempo indeterminado a partir da data de sua aprovação na Assembleia Geral.

Art. 49º. Com exceção da eleição da primeira diretoria executiva, as demais candidaturas deverão seguir o disposto no artigo 20 do Regimento Interno.

Art. 50º. Em caráter excepcional, a primeira gestão irá da data de registro da associação à 31 de dezembro de 2023.

Art. 51º. Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir eventuais conflitos envolvendo a aplicação deste Estatuto por parte dos associados da **ABPBE**.

Belo Horizonte MG, 14 de dezembro de 2025.